



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0429/2023

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

Processo nº 0801932-76.2023.8.19.0002,

ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Insulina Glargina** (Basaglar® Kwikpen), **Insulina Asparte** (Novorapid®), **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg** (Benicar HCT®), **Nifedipino 20mg** (Loncord®), **Escitalopram 20mg** e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao processo encontra-se PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS/Nº 0167/2023 e 0303/2023 (Num. 44384905 – Pág. 1-6 e Num.47233556 – Pág. 1-3) emitidos em 02 e 27 de fevereiro de 2023 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações; à indicação e fornecimento dos medicamentos **Insulina Glargina** (Basaglar® Kwikpen), **Insulina Asparte** (Novorapid®), **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg** (Benicar HCT®), **Nifedipino 20mg** (Loncord®), **Escitalopram 20mg** e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®).

2. Após a emissão deste Parecer foi acostado novo documento médico (Num. 47959470 – Pág. 1) emitido pelo médico em 03 de março de 2023 no qual foi informado que o Autor realiza tratamento médico psiquiátrico de forma regular devido ao quadro de **ansiedade, labilidade emocional, angústia, tristeza e mal-estar**. Está em uso de **Escitalopram 20mg** (Lexapro®) e **Clonazepam 2,5mg/mL** (Rivotril®) 10 gotas ao dia. O Impetrante encontra-se estável e com boa resposta aos medicamentos de referência, não é recomendado mudar as marcas prescritas sob risco de piora dos sintomas e agravamento do quadro. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10): **F41.1 – Ansiedade generalizada**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS/Nº 0167/2023 e 0303/2023 (Num. 44384905 – Pág. 1-6 e Num.47233556 – Pág. 1-3) emitidos em 02 e 27 de fevereiro de 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Acostado aos autos consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS/Nº 0167/2023 (Num. 44384905 – Pág. 1-6) emitidos em 02 de fevereiro de 2023. No item Conclusão, deste parecer, foi realizado apontamento por este Núcleo:

- **Parágrafo 5:** “*Considerando que não há, nos documentos médicos acostados, relato de uso dos medicamentos padronizados sugere-se que a médica assistente avalie a possibilidade de utilizar as alternativas supracitadas*”.

2. Insta recordar que para o tratamento do do **Diabetes Mellitus tipo 2 (DM2)** no SUS, conforme Protocolo da referida doença, foram padronizados os medicamentos:

- No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME-Niterói) disponibiliza: Biguanidas (Cloridrato de Metformina: 500mg e 850mg), Sulfonilureias (Glibenclamida 5mg comprimido e Gliclazida 30mg comprimido de liberação prolongada) e insulinas (NPH e insulina regular).
- A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza atualmente, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o seguinte medicamento: Dapagliflozina 10mg.

3. Cabe destacar que para o tratamento da **Hipertensão Arterial Sistêmica** no SUS, foram padronizados os medicamentos:

- No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME-Niterói) disponibiliza: Anlodipino 10mg, Atenolol 50mg, Captopril 25mg, Enalapril 10mg; Espironolactona 25, Furosemida 40mg, Hidralazina 25mg, Hidroclorotiazida 25 mg, Losartana potássica 50mg, Propranolol 40 mg e Verapamil 80 mg.

4. Urge pontuar que nos documentos acostados após a emissão dos Pareceres Técnicos supracitados, não houve menção a possibilidade da utilização dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2 e Hipertensão Arterial em alternativa aos medicamentos pleiteados **Insulina Glargina** (Basaglar® Kwikpen), **Insulina Asparte** (Novorapid®), **Olmesartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg** (Benicar HCT®) e **Nifedipino 20mg** (Loncord®).

5. Isto posto, solicita-se ao médico assistente que avalie a utilização dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento da HAS e DM2 em alternativa aos pleitos não padronizados. Caso não haja a possibilidade de troca que seja emitido um novo documento médico que verse acerca dos motivos que levaram a impossibilidade da substituição.

6. Destaca-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS/Nº 0303/2023 (Num.47233556 – Pág. 1-3) emitidos em 27 de fevereiro de 2023, foi sugerido por este Núcleo que o médico assistente avaliasse a utilização dos medicamentos padronizados no SUS, em alternativa a utilização do fármaco pleiteado e não padronizado **Escitalopram 20mg**.



7. Assim, o novo documento médico acostado (Num. 47959470 – Pág. 1) o médico assistente informa que “...*não é recomendado mudar as marcas prescritas sob risco de piora dos sintomas e agravamento do quadro...*”. Portanto, este Núcleo entende que o médico assistente não autoriza a troca do medicamento **Escitalopram 20mg**, conforme sugerido no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0303/2023.

8. As informações pertinentes à via administrativa de acesso aos medicamentos pleiteados já foram prestadas na Conclusão, dos pareceres previamente elaborados.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entende cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02